



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

LEI MUNICIPAL Nº 196/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário de portador de deficiência;
- III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
- V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

Seção II DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Art. 5º A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Capítulo II DO ESTÁGIO CURRICULAR

Seção I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I - as obrigações das partes;
- II - as condições de seleção;
- III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV - o tempo de duração do estágio;
- V - causas de rescisão ou desligamento.

Parágrafo Único - O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 7º O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte ou alimentação.

Capítulo III DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

Seção I DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 8º Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, mediante decreto, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado no ano anterior.

Seção II DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art.9º À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único - Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, mediante decreto, no que for necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, em 20 de Maio de 2019.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

Tabela de valores de Bolsa Auxílio de Estágio Não Curricular

Alunos Matriculados em:	Jornada Diária em Horas	Jornada Semanal em Horas	Valor da Bolsa
Ensino Médio	4	20	R\$ 250,00
Ensino Técnico	4	20	R\$ 300,00
Ensino Superior 1º ao 4º Semestre	4	20	R\$ 400,00
Ensino Superior a partir do 5º Semestre	4	20	R\$ 500,00

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal